

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

65

LEI No 025/93

"DISPÕE SOBRE O REENQUADRAMENTO, CRIAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE EMPREGOS DO QUADRO DE PESSOAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBÔA, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei:

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

ART. 1º) Ficam reenquadrados os empregos abaixo relacionados, na quantidade e referencia indicadas, constantes do anexo I, que faz parte integrante desta Lei:

QTDE.	EMPREGO	JOR/SEM	REF.
10	Agente Domiciliar	40 horas	08
25	Agente de Saude	40 horas	10
10	Aux.de Cons. Dentario	40 horas	10
03	Agente de Saneamento	40 horas	10
02	Auxiliar de Laboratorio	40 horas	11
12	Operador de Maquina	44 horas	11
07	Mecanico	44 horas	11
04	Eletricista	44 horas	11
02	Pedreiro II	44 horas	11
04	Funileiro	44 horas	11
04	Auxiliar de Enfermagem	40 horas	12
02	Tecnico de Laboratorio	40 horas	13

de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

66

ART. 2º) Ficam criados os empregos abaixo relacionados, constantes do anexo II, que passa a fazer parte integrante desta Lei:

QTDE.	EMPREGO	REFERÊNCIA
02	Assistente Administrativo III	14
01	Comprador	15

ART. 3º) As despesas decorrentes com a publicação desta Lei, correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos a 1º de Junho de 1993, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 05 DE Julho DE 1993

JOSE EMILIO CARLOS LISBOA

- Prefeito Municipal -

Publicada na data supra.

MARIA REGINA PEREIRA

- Secr. de Gabinete -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

62

A N E X O "I"

QTDDE.	DENOMINAÇÃO EMPREGO	JORNADA SEMANAL	REF.
90	Ajudante Geral	44 horas	01
07	Telefonista	30 horas	02
03	Contínuo	40 horas	02
20	Servente de Pedreiro	44 horas	02
20	Merendeira	44 horas	03
22	Vigia	44 horas	03
07	Jardineiro	44 horas	04
02	Recepcionista	40 horas	04
07	Coveiro	44 horas	04
16	Lixeiro	44 horas	04
06	Cobrador de Ônibus	44 horas	04
02	Frentista	44 horas	04
06	Auxiliar de Escritório	40 horas	04
05	Magarefe	44 horas	04
14	Cozinheira I	44 horas	05
01	Apicultor	44 horas	05
26	Pedreiro	44 horas	05
05	Carpinteiro	44 horas	05
02	Borracheiro	44 horas	05
02	Encanador	44 horas	05
03	Pintor	44 horas	05
06	Trabalhador Agropec. Polivalente	44 horas	05
15	Ajudante de Manutenção	44 horas	05
20	Auxiliar de Setor	44 horas	05
02	Lubrificador	44 horas	05
02	Tratorista	44 horas	05
10	Pedreiro de Ponte	44 horas	05
40	Motorista	40 horas	06
03	Coordenador de At. Agropecuárias	44 horas	06
20	Escriturário	40 horas	07
04	Marcineiro	44 horas	07
03	Auxiliar Administrativo	40 horas	08
01	Desenhista	40 horas	08
10	Agente Domiciliar	40 horas	08
14	Cozinheira II	44 horas	09
01	Copeira	40 horas	09
25	Agente de Saude	40 horas	10
10	Aux. de consultorio Dentario	40 horas	10
03	Agente de Saneamento	40 horas	10
03	Assistente Técnico	40 horas	10
02	Auxiliar de Laboratorio	40 horas	11
12	Operador de Maquina	44 horas	11

ft

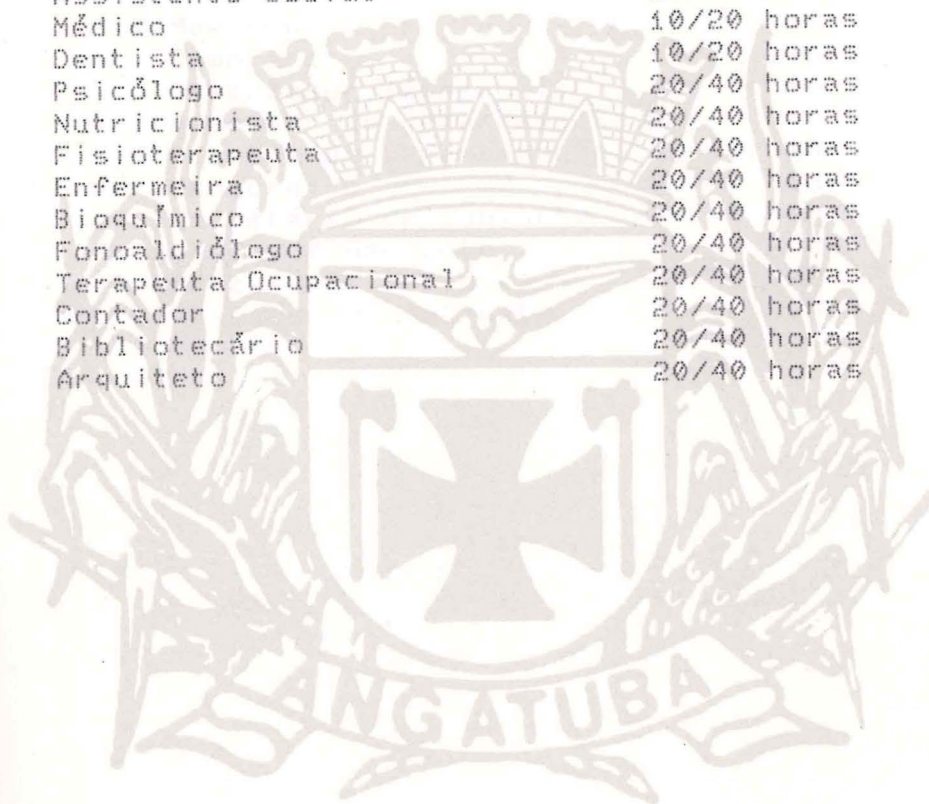


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

60

07	Mecânico	44 horas	11
04	Eletricista	44 horas	11
02	Pedreiro II	44 horas	11
04	Funileiro	44 horas	11
04	Auxiliar de Enfermagem	40 horas	12
01	Técnico em Edificações	40 horas	13
02	Técnico em Laboratório	40 horas	13
03	Torneiro Mecânico	20/40 horas	17
01	Engenheiro Civil	20/40 horas	19
01	Engenheiro Agrônomo	20/40 horas	19
01	Advogado	20/40 horas	19
01	Veterinário	20/40 horas	19
02	Assistente Social	20/40 horas	19
15	Médico	10/20 horas	19
10	Dentista	10/20 horas	19
05	Psicólogo	20/40 horas	19
01	Nutricionista	20/40 horas	19
01	Fisioterapeuta	20/40 horas	19
03	Enfermeira	20/40 horas	19
02	Bioquímico	20/40 horas	19
01	Fonoaudiólogo	20/40 horas	19
01	Terapeuta Ocupacional	20/40 horas	19
01	Contador	20/40 horas	19
01	Bibliotecário	20/40 horas	19
01	Arquiteto	20/40 horas	19



f



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

89

A N E X O "II"

QTDDE.	DENOMINAÇÃO EMPREGO	REF.
02	Oficial de Gabinete	02
06	Encarregado de Programa	09
03	Fiscal	09
01	Motorista de Gabinete	10
15	Encarregado de Setor	10
01	Regente de Banda	10
16	Supervisor de Setor	11
06	Assistente Administrativo I	12
06	Assistente Administrativo II	13
02	Assistente Administrativo III	14
02	Orientador Técnico I	14
01	Maestro	14
01	Comprador	15
02	Orientador Técnico II	16
03	Assessor de Departamento	17
06	Diretor de Departamento	18
01	Tesoureiro	18
01	Secretário de Gabinete	18
01	Chefe de Gabinete	20
01	Procurador Jurídico	20
05	Assessor de Gabinete	20

